

# Deliberacao 577 - 31 mai 2010

DELIBERAÇÃO AGENERSA N°.

577

DE 31 DE MAIO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRENCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - CEDAE OU TERCEIRIZADOS.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.186/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG RIO quanto às causas do acidente ocorrido em 15/03/06 na Avenida Nossa Senhora da Gloria, n° 581 - Bairro Cavaleiros - Macaé/RJ.

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro-Relator

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

*Processo nº.: E-12/020.186/2007*  
*Autuação: 04/06/2007*  
*Concessionária: CEG RIO*  
*Assunto: Ocorrência de Acidente na*  
*Rede de Distribuição- CEDAE*  
*ou Terceirizados*  
*Relato: 31 de maio de 2010*

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório iniciado através da CI/AGENERSA/JP nº. 024/07, de 31/05/07, e tem por finalidade avaliar as causas da ocorrência de acidente na rede de distribuição da Concessionária, na qual esteve envolvida a empresa estadual CEDAE, através de uma de suas terceirizadas.

A Concessionária CEG RIO, através da correspondência DIRII- E-113/06 de 17/03/06, apresenta à AGENERSA o **Informe Resumido de Acidente/Incidente** nº. 002/2006, ocorrido em 15/03/06 na Avenida Nossa Senhora da Glória, nº 581 – Bairro Cavaleiros – Macaé/RJ.

Através dos documentos juntados aos autos, restou esclarecido que o dano ocorrido na rede de distribuição de gás natural foi causado por avaria no ramal de média pressão, através da retroescavadeira da empresa Presiblam a serviço da CEDAE.

A CAENE, em seu parecer técnico, entendeu que a Concessionária não teve responsabilidade na ocorrência registrada, bem como o atendimento por ela realizado foi procedido dentro do prazo máximo de 4 (quatro) horas para atendimento emergencial em rede.

Ademais, entende a Câmara técnica que a fiscalização de obras em vias públicas cabe ao Poder Municipal, a qual não está sob a regulação desta AGENERSA. Assim sendo, a CEG editou através da sua home page ([www.ceg.com.br](http://www.ceg.com.br)), um comunicado contendo "(...) Guia às Concessionárias, (...) Onde solicitar o cadastro, (...) Como identificar a rede de gás", reproduz também o folheto informativo distribuído pela Concessionária aos Municípios abastecidos com gás natural, além da distribuição deste folheto informativo e vem realizando palestras em convênios com as Prefeituras para as Concessionárias locais, objetivando disseminar tais informações.



Cumpra esclarecer que a Concessionária anexou aos autos a cópia da correspondência enviada à empresa Presiblant, prestadora de serviços da CEDAE, informando acerca da ocorrência do acidente objeto do presente processo regulatório, bem como da planilha com detalhamento do custo despendido no reparo do ramal danificado, porém, até aquele momento não obteve resposta.

Em relação ao ressarcimento pela Seguradora, informou a Concessionária que, apenas nos casos em que a estimativa de prejuízos do sinistro é igual ou superior ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, solicita o ressarcimento junto a Seguradora. Porém, como o valor alcançado em decorrência do sinistro é de R\$2.650,50 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), valor este muito abaixo da franquia estabelecida na apólice de seguro, não foi pleiteada a cobertura do seguro contratado no presente caso.

Afirmou, ainda, a Concessionária que não pretende propor ação judicial de cobrança em face da empresa (Presiblant Empreendimentos e Participações) terceirizada a serviço da CEDAE, considerando para tanto que ensejaria despesas maiores do que o efetivamente gasto com o reparo da tubulação e ao final, que os danos oriundos do acidente objeto do processo não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

Desta forma, proponho ao Conselho Diretor, em razão de a Concessionária não ter dado causa ao Acidente/Incidente na Avenida Nossa Senhora da Glória, nº. 581 – Bairro Cavaleiros – Macaé/RJ, bem como ter comprovado que envidou esforços para receber o valor dos custos despendidos, encerrar o processo.

É o voto.

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro Relator

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 577

DE 31 DE MAIO DE 2010.

*CONCESSIONÁRIA CEG RIO-  
Ocorrência de Acidente na Rede  
de Distribuição- CEDAE ou Terceirizados*

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.186/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

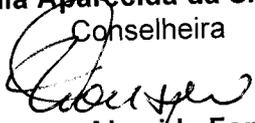
Art.1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 15/03/06 na Avenida Nossa Senhora da Glória, nº. 581 – Bairro Cavaleiros – Macaé/RJ.

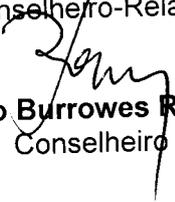
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010.

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro-Presidente

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator

  
**Sérgio Burrowes Raposo**  
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.186/2007

Data: 04/06/07 Fis.: 63

Rubrica: 